



**LEI Nº 1244/2014**

**DE 28 DE MAIO DE 2014**

*Altera dispositivos da Lei nº 912, de 24 de setembro de 2007 (Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 24, 25, 28, 41, 44, 46 e 49 da Lei nº 912, de 24 de setembro de 2007 - Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gonçalo do Amarante, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Amarante, criado pela Lei Municipal nº 522/1995, passa a ser regido por esta Lei, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente-ECA), é órgão integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelo efetivo respeito, por parte das autoridades públicas, servidores públicos, família e sociedade, aos direitos individuais, coletivos e sociais de toda e qualquer criança e adolescente, devidamente assegurados pela Constituição Federal e nas demais legislações que tratam do tema." (NR)

"Art. 25.....  
.....

§3º Constará, anualmente, na lei orçamentária municipal, a previsão de recursos públicos necessários à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

"Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

"Art. 41. O processo administrativo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial." (NR)

"Art. 44. A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação e posse, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha." (NR)



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

"Art. 46. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)

"Art. 47. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta) reais."(NR)

"Art. 49. Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina." (NR)

Art. 2º. A Seção "Regime Jurídico dos Conselhos Tutelares" da Lei nº 912, de 24 de setembro de 2007 - Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gonçalo do Amarante, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 41-A. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE)**, em 28 de maio de 2014.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.28.05/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1244/2014**, de 28 de maio de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**